



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular N° 072/DENOR/2024 **Rio de Janeiro/RJ, 03 de dezembro de 2024.**

À

Todas as Unidades Vicentinas da SSVP do Brasil

Assunto: **Uso de imagens de famílias assistidas e/ou usuários de serviços prestados por Obras Unidas e/ou Especiais - Proibição de campanhas expositivas (especialmente de idosos).**

Caros Confrades e Consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

O Conselho Nacional do Brasil, representado nas regiões pelos Conselhos Metropolitanos, e que são partes integrantes de sua assembleia geral todas as decisões conjuntamente com os mesmos.

E por essa Circular vem esclarecer e orientar que é **terminantemente proibida** a realização de campanhas expositivas envolvendo imagens de membros de famílias assistidas de Conferências e usuários de serviços prestados pelas Obras Unidas da SSVP do Brasil, notadamente moradores dos lares de idosos, crianças das creches e/ou atendidos em hospitais, bem como de qualquer outro tipo de trabalho realizados por Obras Especiais (projetos sociais, programas e/ou cursos, situações que ocorrem especialmente para fins de em finais de ano.

A **Circular N° 42/2019** regula essa questão de forma clara, especificando a opinião da SSVP sobre o que é permitido ou não em relação à utilização de imagens de nossos assistidos.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Explicação sobre a Circular N° 42/2019.

Ela estabelece regras e orientações que devem ser seguidas pelas unidades vicentinas. No trecho destacado, a Circular menciona uma exceção, referindo-se a casos em que:

"Excetuando-se aquelas que se utilizam da imagem autorizada, para a obtenção de contribuições que objetivem a manutenção de suas atividades."

O que isso significa?

Essa parte do texto indica que o uso de imagens é permitido **somente em situações específicas**, como:

- **Promoções institucionais:** ações ou campanhas organizadas pela unidade para arrecadar fundos destinados à sua própria manutenção.
- **Vídeos de divulgação:** produções audiovisuais que promovam a unidade, desde que com objetivos institucionais claros, como angariar apoio ou destacar atividades realizadas.

Essas iniciativas devem respeitar a autorização prévia e os princípios estabelecidos pela Circular, assegurando que a utilização da imagem seja adequada ao propósito.

Dentro da SSVP, **campanhas pedindo presentes são expressamente proibidas**. Essa proibição reforça o compromisso com os princípios e a transparência de nossa Organização, assegurando que a gestão dos recursos seja realizada de maneira ética e responsável.

Sobre os pedidos especiais dos idosos (feitos por eles próprios e/ou seus familiares / representantes):

1. **Uso do percentual de 30% dos benefícios:**
 - Os desejos ou necessidades especiais manifestadas devem ser atendidos com o valor correspondente à parte de seus respectivos benefícios, que lhes cabem (30%).



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- Essa parte é destinada exclusivamente ao benefício direto do idoso, permitindo que ele tenha liberdade para adquirir itens que deseje ou necessite.

2. **Aquisição de itens solicitados:**

- Caso o idoso expresse interesse em algo específico, a Obra Unida (Lar de Idosos) pode utilizar o valor correspondente para adquirir os itens desejados.
- **Nota fiscal:** nesses casos, é obrigatório que seja emitida em nome do idoso, como medida de transparência e para comprovação do uso adequado do recurso em eventuais fiscalizações.

Autoridade para interpretar a Circular.

A interpretação oficial das normas da SSVP, incluindo a Circular Nº 42/2019, **é de competência exclusiva do Conselho Nacional do Brasil (CNB).**

Isso significa que:

- Somente esse Conselho pode esclarecer dúvidas, resolver ambiguidades ou adaptar o entendimento da Circular às necessidades práticas das demais unidades vicentinas.
- É importante lembrar que toda Circular, Portaria ou Instrução Normativa, após publicada, possui a mesma força da Regra, conforme previsto no Regulamento no Brasil, Artigo 151, §§ 3º e 5º.

Nosso principal fundador, o Confrade Antônio Frederico Ozanam, destacou a importância da necessidade de termos dignidade na assistência

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

prestada pela SSVP: "Acreditamos em dois tipos de assistência: uma que humilha os assistidos e outra que os dignifica".

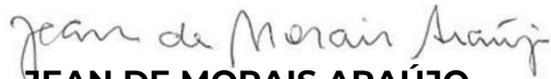
Dessa forma, ao expor nossos assistidos de maneira vexatória (como acontece na grande maioria dos casos, mesmo que não haja intenção de se fazer isso), estamos contrariando os valores centrais da SSVP e ferindo sua dignidade.

Reforçamos, portanto, que **qualquer campanha que possa humilhar ou constranger os assistidos é estritamente proibida**, de acordo com as normativas em vigor.

Contamos com a colaboração de todos para que a assistência oferecida pela SSVP continue sendo um exemplo de respeito e valorização da dignidade humana.

Deus te abençoe,


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP


JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP


LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP


ELISABETE MARIA DE CASTRO
1º Vice-Presidente CNB/SSVP


ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP


WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELSITA
Coordenador do DENOR/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br